



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 169/2025 - Vereadores Marinho Nishiyama e Ronaldo Coquinho
- Institui no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 06/10/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LYLUP

RELATOR:

Jonas

DATA:

 / /

Paulo

RELATOR:

Julio

DATA:

14/10/25

RELATOR:

DATA:

 / /

Discussão e Votação Única: / /

65-50
Em 1.ª Disc. e Vot.: 16/10/25

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 9834/25

66-50
Em 2.ª Disc. e Vot. : 20/10/25

Autógrafo N.º 124: / /

Ofício N.º 274 em / /

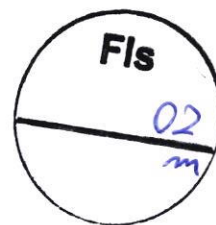
Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 12/11/25

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

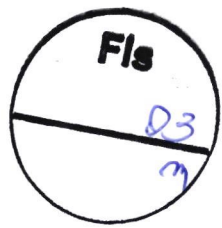
O presente projeto de lei tem finalidade de gerar políticas públicas para o desenvolvimento do bem-estar animal. Nesse sentido, o presente projeto servirá de incentivo às empresas locais para que promovam informações acerca da proteção animal e ao mesmo tempo procedam com ações que afetarão materialmente a proteção animal, como doações, instalação de bebedouros e pontos de coleta e campanhas de castração. Todas as medidas previstas terão impacto positivo não apenas para os animais, mas também para os empresários de nossa cidade, que poderão utilizar o selo indicativo para reforçar seu compromisso com o bem estar animal.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada aos animais.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No mesmo sentido, a jurisprudência atual do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678- 45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Ademais disso, no que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, uma vez que, conforme ensina João Trindade Cavalcante Filho, na sua obra Processo Legislativo Constitucional “a alínea e do inciso II, do §1º do art. 61 da CF não veda ao Legislativo iniciar projeto de lei sobre políticas públicas.”

Ainda com relação à constitucionalidade da iniciativa parlamentar, recentemente, o STF considerou constitucional dois casos que envolvem a criação de programas de políticas públicas por meio de lei de iniciativa parlamentar. O primeiro e mais recente é o caso da criação do Programa Rua da Saúde, julgado por meio de AgR no RE nº 290.549/RJ, e o segundo é a ADI nº 3.394/AM que trata da criação de programa de gratuidade de testes de maternidade e paternidade.

A realidade que vivemos atualmente deixa claro a importância da propositura e urgência de maiores recursos destinados aos cuidados e bem-estar animal.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0169/2025

Autoria: Marinho Nishiyama e Ronaldo Coquinho

Institui no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".

Art. 2º O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser concedido às empresas que:

I - afixem em local visível cartaz que informe a proibição de maus-tratos contra os animais e os canais de denúncia;

II - divulguem, mensalmente, em redes sociais programas e campanhas pelo bem-estar animal;

III – autorizem a entrada, circulação e permanência em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores em se tratando de bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres;

IV - pratiquem, no mínimo, 3 (três) das atividades em prol dos animais abaixo indicadas:

a) ser ponto de arrecadação de campanhas em prol dos animais;

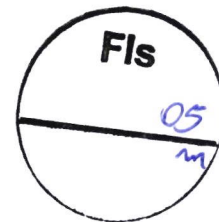
b) instalação e manutenção de comedouro e bebedouro de água em frente à empresa para animais de rua;

c) promoção de campanhas de castração, próprias ou mediante parcerias com outras empresas ou órgãos públicos;

d) apadrinhamento ou oferecimento de lar temporário, com custeio das despesas com tratamento médico veterinário, a animais em situação de vulnerabilidade;

e) doação de ração para órgãos públicos ou associações dedicadas à causa animal;

f) adoção, dentro dos protocolos de tutela responsável, de animais resgatados em situação de rua.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Parágrafo único. A obtenção do selo "Empresa Amiga dos Animais" deve ser requerida pela empresa, mediante a apresentação de relatório que comprove suas atividades praticadas em prol dos animais.

Art. 3º O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser utilizado pela empresa em suas dependências, em rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e de sua marca, e em peças publicitárias.

Art. 4º O selo "Empresa Amiga dos Animais" possui validade de dois anos e pode ser renovado, mantidos os requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período.

Art. 5º A utilização indevida ou fora da validade do selo "Empresa Amiga dos Animais" acarreta multa de 5 (cinco) UFESP's à empresa, dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser cassado em caso de descumprimento dos requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período ou da prática comprovada de maus-tratos contra animais, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a empresa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no que couber.

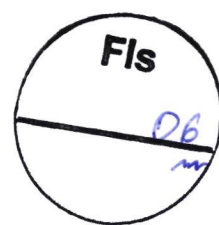
Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.715 de 13 de julho de 2022.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 2 de outubro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - NOVO

RONALDO COQUINHO
VEREADOR - PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

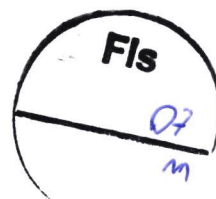
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0169/2025** foi lido em plenário na **62ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **06/10/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 07 de outubro de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

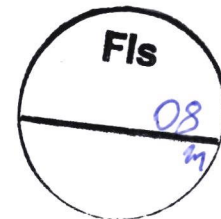
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 169/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☒ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de outubro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00172/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 169/2025

Ementa: Institui no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".

Autor: Diversos Vereadores

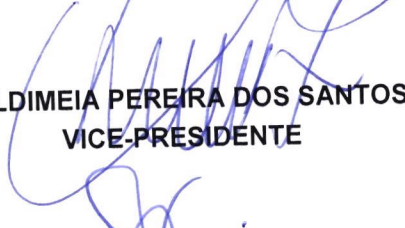
Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de outubro de 2025.

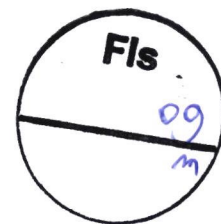

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS E PROTEÇÃO ANIMAL Nº 00007/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 169/2025

Ementa: Institui no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".

Autor: Diversos Vereadores

Relator: Julio Cesar Costa Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de outubro de 2025.

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
PRESIDENTE

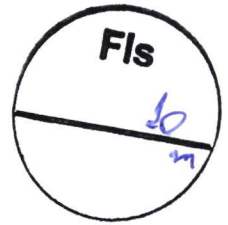
PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

VANDERLEI BUENO PACHECO
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 124/2025 PROJETO DE LEI 0169/2025

Institui no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".

Art. 2º O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser concedido às empresas que:

I - afixem em local visível cartaz que informe a proibição de maus-tratos contra os animais e os canais de denúncia;

II - divulguem, mensalmente, em redes sociais programas e campanhas pelo bem-estar animal;

III – autorizem a entrada, circulação e permanência em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores em se tratando de bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres;

IV - pratiquem, no mínimo, 3 (três) das atividades em prol dos animais abaixo indicadas:

a) ser ponto de arrecadação de campanhas em prol dos animais;

b) instalação e manutenção de comedouro e bebedouro de água em frente à empresa para animais de rua;

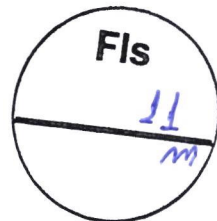
c) promoção de campanhas de castração, próprias ou mediante parcerias com outras empresas ou órgãos públicos;

d) apadrinhamento ou oferecimento de lar temporário, com custeio das despesas com tratamento médico veterinário, a animais em situação de vulnerabilidade;

e) doação de ração para órgãos públicos ou associações dedicadas à causa animal;

f) adoção, dentro dos protocolos de tutela responsável, de animais resgatados em situação de rua.

Parágrafo único. A obtenção do selo "Empresa Amiga dos Animais" deve ser requerida pela empresa, mediante a apresentação de relatório que comprove suas atividades praticadas em prol dos animais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 3º O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser utilizado pela empresa em suas dependências, em rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e de sua marca, e em peças publicitárias.

Art. 4º O selo "Empresa Amiga dos Animais" possui validade de dois anos e pode ser renovado, mantidos os requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período.

Art. 5º A utilização indevida ou fora da validade do selo "Empresa Amiga dos Animais" acarreta multa de 5 (cinco) UFESP's à empresa, dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser cassado em caso de descumprimento dos requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período ou da prática comprovada de maus-tratos contra animais, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a empresa.

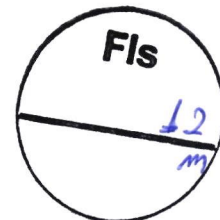
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.715 de 13 de julho de 2022.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de outubro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 374/2025

Itapeva, 21 de outubro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 66ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
120/2025	127/2025	Marinho Nishiyama	Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agroindustrial.
121/2025	154/2025	Júlio Ataíde	Institui a disponibilidade de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução no Município de Itapeva-SP.
122/2025	155/2025	Júlio Ataíde	Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística, no Município de Itapeva-SP.
123/2025	161/2025	Adriana Duch Machado	ALTERA a lei nº 3.617/2013 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.
124/2025	169/2025	Marinho Nishiyama; Ronaldo Coquinho	Institui no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".
125/2025	133/2025	Vanderlei Pacheco	Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

22 OUT 2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.331, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

***INSTITUI** o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agroindustrial.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agroindustrial, com o objetivo de fomentar, atrair e consolidar empreendimentos empresariais e cooperativos voltados ao agronegócio, à agroindústria, à biotecnologia agrícola, à produção de insumos e à logística de armazenamento e distribuição de produtos agropecuários.

Art. 2º Poderão ser beneficiárias do programa empresas, cooperativas, startups e associações que atuem nas seguintes atividades:

- I- beneficiamento de grãos;
- II- agroindústrias de alimentos, sementes e derivados;
- III - produção ou distribuição de insumos agrícola;
- IV- indústrias de silvicultura e madeiras;
- V - logística, armazenagem, secagem e distribuição de produtos agropecuários;
- VI - desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao agronegócio.

Art. 3º Para participação no programa as empresas deverão apresentar projeto técnico contendo no mínimo:

- I - estimativa de investimento, cronograma de implantação e número de empregos diretos e indiretos;
- II - plano de impacto ambiental, com diretrizes de sustentabilidade e uso racional de recursos;
- III - compromisso formal com a contratação preferencial de mão de obra local e fornecedores regionais;
- IV - proposta de parceria com instituições de ensino técnico e superior, quando possível.

Art. 4º São obrigações das empresas beneficiadas pelo programa:

- I - cumprir os prazos e metas previstas no projeto aprovado;
- II - manter a regularidade fiscal e ambiental perante os órgãos competentes;
- III - enviar relatórios anuais ao Município, comprovando a manutenção das contrapartidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO**Prefeita Municipal****VICTOR RONCON DE MELO****Procurador-Geral do Município****LEI N.º 5.332, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

***INSTITUI** a disponibilidade de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução no Município de*

Itapeva/SP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município disponibilizará Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução pela administração direta, indireta ou por empresas terceirizadas.

§1º O QR Code será disponibilizado em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

§2º Através do QR Code o cidadão será direcionado para página específica no site da Prefeitura, onde estarão disponibilizados todos os dados básicos da obra, constantes na Lei Municipal n.º 4.750/2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO**Prefeita Municipal****VICTOR RONCON DE MELO****Procurador-Geral do Município****LEI N.º 5.333, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

***INSTITUI** a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística, no Município de Itapeva/SP.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística em Itapeva, São Paulo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de Setembro.

Art. 2º A instituição desta semana tem por objetivo conscientizar a população e promover um amplo debate sobre o tema, envolvendo o poder público e a sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver atividades de apoio no sentido de dar publicidade e promover a importância da semana proposta.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO**Prefeita Municipal****VICTOR RONCON DE MELO****Procurador-Geral do Município****LEI N.º 5.334, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

***INSTITUI** no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São

Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".

Art. 2º O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser concedido às empresas que:

I - afixem em local visível cartaz que informe a proibição de maus-tratos contra os animais e os canais de denúncia;

II - divulguem, mensalmente, em redes sociais programas e campanhas pelo bem-estar animal;

III - autorizem a entrada, circulação e permanência em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores em se tratando de bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres;

IV - pratiquem, no mínimo, 3 (três) das atividades em prol dos animais abaixo indicadas:

a) ser ponto de arrecadação de campanhas em prol dos animais;

b) instalação e manutenção de comedouro e bebedouro de água em frente à empresa para animais de rua;

c) promoção de campanhas de castração, próprias ou mediante parcerias com outras empresas ou órgãos públicos;

d) apadrinhamento ou oferecimento de lar temporário, com custeio das despesas com tratamento médico veterinário, a animais em situação de vulnerabilidade;

e) doação de ração para órgãos públicos ou associações dedicadas à causa animal; e

f) adoção, dentro dos protocolos de tutela responsável, de animais resgatados em situação de rua.

Parágrafo único. A obtenção do selo "Empresa Amiga dos Animais" deve ser requerida pela empresa, mediante a apresentação de relatório que comprove suas atividades praticadas em prol dos animais.

Art. 3º O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser utilizado pela empresa em suas dependências, em rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e de sua marca, e em peças publicitárias.

Art. 4º O selo "Empresa Amiga dos Animais" possui validade de dois anos e pode ser renovado, mantidos os requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período.

Art. 5º A utilização indevida ou fora da validade do selo "Empresa Amiga dos Animais" acarreta multa de 5 (cinco) UFESP's à empresa, dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser cassado em caso de descumprimento dos requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período ou da prática comprovada de maus-tratos contra animais, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a empresa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.715, de 13 de julho de 2022.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA a Lei n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho de que trata o artigo 1º desta Lei será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

Do Poder Público:

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;

Um representante titular e um suplente da Procuradoria Municipal de Itapeva;

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

II - Da Sociedade Civil:

Um representante titular e um suplente da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva - ARESP;

Um representante titular e um suplente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - 76ª subseção de Itapeva;

Um representante titular e um suplente de Instituição Cultural Credenciada;

Um representante titular e um suplente de Instituição Escolar;

Um representante titular e um suplente do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapeva - IHGGI." (NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 4.718/2022.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.336, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI gratificação para os servidores que específica